

Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio**Aprova a lei de programação militar e revoga a Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto****Artigo 1.º****Objeto**

- 1 - A presente lei estabelece a programação do investimento público das Forças Armadas em matéria de armamento e equipamento, com vista à modernização e operacionalização do sistema de forças, concretizado através da edificação das suas capacidades, designadamente as que constam do anexo i à presente lei, da qual faz parte integrante, incluindo ainda investimentos nas seguintes áreas:
 - a) Investigação e desenvolvimento;
 - b) Sistemas e infraestruturas de apoio;
 - c) Desativação e desmilitarização de munições e explosivos.
- 2 - A presente lei estabelece ainda a programação do investimento a efetuar por conta da receita da alienação de armamento, equipamento e munições, prevista no anexo ii à presente lei, da qual faz parte integrante.
- 3 - As capacidades inscritas na presente lei são as necessárias à consecução dos objetivos de força decorrentes do planeamento de forças, tendo em conta a inerente programação financeira.